



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL / ESTADO DO PARANÁ**

MÔNICA ANDREA ANDRADE DA FONSECA FIGUEIREDO, Diretora do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve **aprovar** o presente Regimento que organiza e estabelece as diretrizes para o funcionamento do Núcleo de Segurança do Paciente do Departamento Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

Artigo 1º. O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, foi formalizado para o desempenho das atividades, onde se reunirá uma vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias estabelecidas por esta comissão.

**CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Artigo 2º. - O Núcleo de Segurança do Paciente do Departamento Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul adotará os princípios e diretrizes da RDC 36 de 25/07/2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º - A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

**CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA**

Artigo 3º. Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente – NSP:

I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”**

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

#### **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º. O Núcleo de Segurança do Paciente do Departamento Municipal de Saúde, é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente e designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Segurança do Paciente - PSP, adequado a rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se programa de Segurança do Paciente – PSP um conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo Núcleo de Segurança do Paciente – NSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nas Unidades de Saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente que serão desenvolvidas nas unidades de saúde são:



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”**

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;

IV - Identificação do paciente;

V - Higiene das mãos;

VI - Segurança cirúrgica;

VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX - Prevenção de quedas dos pacientes;

X - Prevenção de lesões por pressão;

XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;

XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;

XIV - Estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;

XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O Núcleo de Segurança do Paciente do Departamento Municipal de Saúde funciona como órgão de assessoria junto ao Gestor Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurada sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos para implementação das ações referentes à segurança do paciente e ao controle das infecções.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de dois integrantes.



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”**

§ 5º. Em caráter complementar haverá um grupo consultor constante por parte de integrantes da Vigilância Sanitária vigente do Departamento Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO V - DA VIGILÂNCIA, DO MONITORAMENTO E DA NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS**

Artigo 5º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente – NSP o qual seguirá fluxo estabelecido no PSP.

**CAPÍTULO VI - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 6º. A estrutura do Núcleo de Segurança do Paciente - DMS compreende o Grupo Executor, assim representado:

Representante do Departamento Municipal de Saúde;

Representante da Divisão de Enfermagem;

Representante da Divisão de Farmácia;

Representante da Divisão Odontológica;

Representante do Serviço de Atenção Domiciliar (ACS);

Representante da Vigilância Sanitária;

Representante da Epidemiológica.

Artigo 7º. Os representantes dos Departamentos e Divisões que compõem o Grupo Executor estão relacionados no Artigo 6º, serão indicados pelos respectivos Conselhos Gestores e apresentados ao Gestor.

Artigo 8º. A fim de assegurar o suporte técnico e operacional indispensável à eficiência da Núcleo de Segurança do Paciente do Departamento Municipal de Saúde, o Gestor, através dos setores competentes, proporcionará a infraestrutura e recursos necessários, dentro das possibilidades existentes.

Artigo 9º. Havendo necessidade, o Grupo Executor poderá contar com a assessoria dos diversos profissionais do departamento Municipal de Saúde ou exteriores a esta, com notório saber sobre o assunto.

Artigo 10. Os membros executores são encarregados da realização das ações programadas de segurança do paciente definidas pelo NSP-DMS.

Artigo 11. O Grupo Executor terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com componentes nomeados.



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”**

§ 1º. As indicações deverão recair preferencialmente em profissionais especializados em segurança do paciente e, representantes de nível superior dos Serviços e Coordenações envolvidas diretamente no referido programa.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador da NSP-DMS serão nomeados pelo Gestor dentre os membros do Grupo Executor.

§ 3º. O Grupo Executor definirá dentre seus membros o 1º e o 2º secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos.

Artigo 12. O grupo Executor reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente e a qualquer tempo, se necessário, em local previamente designado e comunicado aos membros nas convocações juntamente com as reuniões do NSP-DMS.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de documento, quando estiverem relacionados à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados em forma de documento às chefias de serviços e coordenações e gestor que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes.

Artigo 13. O NSP-DMS, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Artigo 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP-DMS serão:

I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do Grupo Executor;

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - Palavra aos membros do Grupo Executor;

VI - Organização da pauta da próxima reunião;

VII - Distribuição de tarefa aos membros.

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NSP-DMS, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste Artigo.



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”**

§ 2º. Qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dois dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

Artigo 15. Após a leitura do parecer, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Artigo 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Artigo 17. A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

### **CAPÍTULO VII - ATRIBUIÇÕES**

Artigo 18. Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da NSP-DMS, especificamente:

- I - Representar a NSP-DMS em suas relações internas e externas;
- II - Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- III - Promover a convocação das reuniões;
- IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo Único - Cabe ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Artigo 19. Ao secretário do NSP-DMS incumbe:

- I - Assistir as reuniões;
- II - Encaminhar o expediente do NSP-DMS;
- III - Preparar o expediente do NSP-DMS;



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”**

IV - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NSP-DMS;

V - Providenciar e distribuir ao Gestor e/ou segmentos documentos redigidos pelo NSP-DMS;

VI - Lavrar termos de abertura e encerramento de registro de atas, de protocolos e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;

VII - Transcrever o relatório anual das atividades do NSP-DMS;

VIII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NSP-DMS;

IX - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

X - Distribuir aos Membros do NSP-DMS a pauta das reuniões;

XI - Organizar dados e arquivos do NSP-DMS.

Artigo 20. Aos membros do NSP-DMS incumbe:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;

II - Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao NSP;

VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NSP-DMS.

### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 21. Será excluído o componente NSP-DMS que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano.

Artigo 22. Excepcionalmente cada componente do NSP-DMS poderá acumular duas representações.



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTÃO 2021/2024 – “Cruzeiro do Sul com mais Amor”**

Artigo 23. As atividades dos membros do NSP-DMS deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Artigo 24. O enfermeiro responsável pelo PSP é membro permanente do NSP-DMS.

Artigo 25. Cabe ao Gestor promover a renovação de 1/3 dos componentes da NSP-DMS a cada 2 anos.

Artigo 26. Cada componente poderá ser reconduzido por até dois períodos de dois anos.

Artigo 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo conjunto dos componentes do NSP-DMS, por consenso ou maioria simples.

Artigo 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante a aprovação por 2/3 dos componentes do NSP-DMS.

Artigo 29. O presente Regimento Interno e suas eventuais alterações deverão ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Gestor.

Cruzeiro do Sul, 27 de maio de 2024.

**MÔNICA ANDREA ANDRADE DA FONSECA FIGUEIREDO**  
Diretora Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná